



CONTRATO N° 003-2016.02.24.13-PE-FME.

O MUNICÍPIO de JAGUARUANA, pessoa jurídica de direito público interno, através da Prefeitura Municipal, inscrito no CNPJ/MF nº 07.615.750/0001-17, com sede na Praça Adolfo Francisco da Rocha 404 - Centro JAGUARUANA- CE, CEP - 62.823-000, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo, SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO Sr. Francisco Evanildo Pereira, portador do CPF/MF nº. 440.966.073-04 e RG nº. 170753789 SSP/CE, residente e domiciliada em Jaguaruana - CE, na Rua Gerardo P. Melo, 1470 e do outro lado, a empresa VICENTE DE CARVALHO SANTOS - EPP denominado CONTRATADO, e tendo como representante Vicente de Carvalho Santos RG N.º 93002227282 e CPF N.º 715.872.093-49, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2016.02.24.13-PE-FME - PREGÃO ELETRÔNICO 01/2016, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666, de 21.06.93, com as alterações posteriores, e demais legislação pertinente, tem justo e acordado celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO sob o nº 001/2016 e PROCESSO Nº. 2016.02.24.13-PE-FME em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002. E a Lei Complementar 123.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE JAGUARUANA, conforme discriminação do Anexo III deste edital.

2.2 – O objeto contratado descrito a seguir será fornecido de forma parcelada.

	Lote 04				
Item	Especificação	Unid	Quant	Vr Unit	Vr Total
	Músculo Bovino (Congelado): Cortado em cubos de aproximadamente			0.0.00	97 10ta)
	30g,embalados à vácuo em pacotes de 1kg, limpo, sem osso, de cor vermelho				
	purpura e sem contra peso . Rotulagem de acordo com a legislação vigente.				
	Registro no orgão competente. Registro no SIF ou SIE. Validade de 12 meses				
4.1	da data de entrega.	Kg	2.500	24,80	62.000,00
	Carne Bovina Salgada (CHARQUE), curada e seca, da parte dianteira (ponta				02.000,00
	de agulha), com no máximo 25% de gordura. Apresentar Carimbo do SIF, data				
	de validade, embalagem inviolável em boas condições de armazenamento.				
4.2	Pacote com 500g.	Kg	3.000	27,90	83.700,00
	Carne Bovina Moída de 1º (Congelada): (coxão duro), sem osso e com baixo				
	teor de gordura , no máximo 15% na sua composição e máximo de 3% de				
	água. Embalagem contendo 1 kg do produto.Registro no Rotulagem de				
	acordo com a legislação vigente. Registro no órgão competente com SIE ou				
4.3	SIF. Validade de 12 meses da data de entrega.	Kg	12.000	11,90	142.800,00
	Linguiça Mista - composta: carnes bovina e suína congeladas sem osso,				
	toucinho suíno sem pele, tripa suína, condimento preparado sabor alho,				
	ervas finas desidratadas, fixador de cor, estabilizante, emulsificante e cura.				
	Embalagem primária em resina de polietileno de baixa densidade de 1 kg com				
4.4	registro em órgão competente.	Kg	1.000	13,00	13.000,00
4.5	Filé de Peixe: Filé de Merluza de 1º qualidade, SEM ESPINHAS, com peso	Kg	2.000	21,50	43.000,00





JAGUARUANA UMA VIDA NOVA



71.7	0.840 0011,00011141 141.1411 14	TOTAL DO LOTE 04 R\$ 4		499.800,00	
4.7	órgão competente. Validade de 6 meses da data de entrega.	Kg	12.000	10,20	122.400,00
	estadual(SIE). Rotulagem de acordo com a legislação vigente. Registro no				
	embalagem plástica o selo de inspeção federal(SIF) ou o selo de inspeção				
	individual de 1,5Kg à 2Kg, caixa contendo 18 à 20Kg . Impresso na				
	transparente e acondicionado em caixa de papelão lacrado. embalagem				
	Peito de Frango (Congelado): com pele, embalado em saco plástico				
4.6	unidades.	Pct	7.000	4,70	32.900,00
	data de validade, boas condições de armazenamento. Pacote 400g com 10				
	PÃO massa fina tipo hot dog. Apresentar embalagem plástica, inviolável,				
	produto. Procedência Nacional.				
	órgão competente . Validade de 12 meses à partir da data de entrega do				
	estadual(SIE). Rotulagem de acordo com a legislação vigente. Registro no				
	inviolável, contendo o selo de inspeção federal(SIF) ou o selo de inspeção				
	percentual de degelo inferior a 10%.Embalagem de PVC transparente,				
	individual de 200g(embalados individualmente).Congelado, apresentar				

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E REAJUSTE,

- **3.1** O presente contrato em valor global de R\$ **499.800,00** (**Quatrocentos e noventa e nove mil e oitocentos reais**), a ser pago na proporção da entrega dos bens licitados, segundo as autorizações de fornecimento/ordens de compra expedida, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestada o recebimentos pelo Setor competente, a companhada das Certidões de regilaridade fiscal, todas atualizadas, observadas as condições da proposta adjudicada.
- **3.2** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal.
- **3.3 REAJUSTE:** Os valores constantes das propostas não sofrerão reajuste, salvo os casos de equilíbrio econômico-financeiro devidamente sacramentado no Art. 65, II alínea "d" da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, o preço poderá ser realinhado desde que variação do preço seja solicitada e comprovada pela contratada.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigerá até **31 de dezembro de 2016**, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. **As despesas deste contrato correrão à conta do** Orçamento da Prefeitura Municipal de Jaguaruana, proveniente da dotação orçamentária a seguir:

SERVIÇOS	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETOS ATIVIDADES	ELEMENTO DE DESPESAS
Alimentação Escolar na Educação Infantil	1001 – Fundo Municipal de Educação	12.306.0410.2.036	3390.30.00
Alimentação Escolar no Ensino Fundamental	1001 – Fundo Municipal de Educação	12.306.0410.2.037	3390.30.00







Alimentação Escolar na educação de Jovens e Adultos	1001 – Fundo Municipal de Educação	12.306.0410.2.038	3390.30.00

CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

- **6.1.** As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Federal n.º 10.520/02.
- **6.2.** O CONTRATADO obriga-se a:
- **6.2.1** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as obrigações em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apontadas pela Prefeitura Municipal de Jaguaruana, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da ciência, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização;
- **6.2.2** Cumprir quaisquer formalidades e pagar as multas porventura impostas pelas autoridades competentes, decorrentes da execução do objeto ora contratado;
- **6.2.3** Facilitar e permitir a Prefeitura Municipal de Jaguaruana, a qualquer momento, a realização de vistoria e acompanhamento do cumprimento do objeto deste termo de referência, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade da empresa, assegurado, a qualquer tempo, o direito à plena fiscalização;
- **6.2.4** -Responder por todo e qualquer dano que causar a CONTRATANTE, ou a terceiros, ainda que culposo, por ato praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, ainda que culposo, eximindo a Prefeitura Municipal de Jaguaruana, de qualquer responsabilidade, assegurando ao em qualquer caso, o exercício do direito de regresso, que após o devido processamento e garantido o direito de defesa, o prejuízo ensejará o desconto de valores devidos ou inscrição do débito em dívida ativa e a consequente execução judicial;
- **6.2.5** Cumprir suas obrigações fornecendo produtos de qualidade, que atendam as normas técnicas de fabricação, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação pertinente ao fornecimento e assumindo a responsabilidade por todos os custos incluindo preço de transporte, mão-de-obra para carga e descarga, tributos e demais custos adicionais;
- **6.2.6** Assumir os custos de substituição de materiais que sejam recusados pela Contratante, pelos motivos constantes neste termo de referência, correndo por sua conta as despesas decorrentes desta substituição;
- **6.2.7** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- **6.2.8** Eximir-se de divulgar e fornecer dados ou informações obtidas em razão do contrato, bem como utilizar o nome da Prefeitura Municipal de Jaguaruana, para fins comerciais ou em campanhas e produto de publicidade, sem autorização prévia do;







- **6.2.9** Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação.
- **6.2.10** No caso de fusão, cisão ou incorporação da empresa, a Contratante, deverá ser comunicada por escrito sobre essas mudanças, e só aceitará a nova empresa se dessas transformações não resultarem prejuízos à perfeita execução do contrato, mantidas as condições de habilitação e as condições estabelecidas no contrato original.
- **6.2.11-** Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações.

6.3. O CONTRATANTE obriga-se a:

- **6.3.1** Exercer a fiscalização da execução do objeto deste termo de referência, na forma prevista na Lei nº 8.666/93.
- **6.3.2** Proporcionar à empresa as facilidades e as informações necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços e as obrigações contratadas;
- 6.3.3 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato;
- **6.3.4** Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e revisões do contrato;
- 6.3.5 Aplicar à empresa as sanções regulamentares e contratuais;
- 6.3.6 Permitir o acesso à empresa para o cumprimento de suas obrigações;
- 6.3.7 Comunicar oficialmente à empresa as falhas detectadas;
- **6.3.8** Aceitar ou rejeitar a execução, após a conclusão de cada etapa do objeto, fazendo, por escrito, as observações que julgar necessárias à sua perfeita conclusão e devida aceitação;
- **6.3.9** Rejeitar qualquer execução cumprida equivocadamente ou em desacordo com as orientações da Prefeitura Municipal de Jaguaruana.
- **6.3.10-** Solicitar que seja reexecutada a obrigação rejeitada, adequando-a às especificações constantes deste termo de referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1. Na hipótese de descumprimento, por parte da Contratada, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:







7.1.1. Se o CONTRATADO deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Jaguaruana pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação SDA seguintes multas e das demais cominações legais:

I- multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- a) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- b) não manter a proposta;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d)comportar-se de modo inidôneo;
- **7.1.2** multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega de qualquer objeto contratual solicitado, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução do contrato;
- **7.1.3 -** multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do objeto contratual;
- **7.2** Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do contrato, às atividades da Prefeitura Municipal de Jaguaruana, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:
- 7.2.1 advertência;
- 7.2.2 multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado;
- **7.3** O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Cobrança;
- **7.3.1** Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus;
- **7.3.2** Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.
- **7.4** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.
- **7.5 PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO:** As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório;
- **7.5.1** No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:
- a) 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa e advertência;







b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com a - Prefeitura Municipal de Jaguaruana, e descredenciamento no cadastro no prazo de até 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais, as previstas em lei e no Edital.

8.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

8.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA NONA- DO FORO

9.1. O foro competente para dirimir questões relacionadas com o Presente Contrato, que não sejam resolvidas pela via administrativa, é o da Comarca de **Jaguaruana**, por força da disposição contida no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Jaguaruana- CE, 15 de março de 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARUANA

Francisco Evanildo Pereira Secretário da Educação

CONTRATANTE

VICENTE DE CARVALHO SANTOS - EPP

Vicente de Carvalho Santos Representante Legal

CONTRATADO

Testemunhas:

1 Maria lanniera losta Jontones

CPF: 047.006. 303-34

2. Adileia Maria de Lima

CPF: 380. 638. 323-53